



PARECER TÉCNICO N 079/2025

TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 20249423
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2024-00005

BREVE RELATO:

1. DA INTRODUÇÃO

O setor de Licitação e Contratos, encaminhou ao departamento de Controle Interno a solicitação de Parecer referente Aditivo de Prorrogação de Vigência dos Contratos originados do Pregão Eletrônico Nº 9.2024-00005, celebrados entre os COMERCIAL CASTANHEIRA LTDA e secretárias e Fundos Municipais da Prefeitura Municipal de Uruará-Pa.

2. DA ANALISE

Trata-se de Análise Técnica do 2º Termo Aditivo dos Contratos nº 20249420, 20249421, 20249422 e 20249423 Firmado com a Empresa Comercial Castanheira LTDA, Inscrito no CNPJ nº 52.575.076/0001-49, Localizada na Rua Pedro Álvares Cabral Nº 935, Bairro Centro, Uruará-Pá e de outro lado o Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica FUNDEB, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde e Prefeitura Municipal de Uruará, ambos oriundos do Pregão Eletrônico nº 9/2024-00005, cujo objeto é aquisição de Gêneros Alimentícios, utensílios domésticos e materiais de limpeza, para suprir as demandas das Secretarias e Fundos Municipais.

A documentação está arquivada em 01 (uma) pasta que foi encaminhada ao Departamento de Controle Interno via despacho assinado pela responsável do Setor de Licitação, em dezessete de abril de 2025 do Corrente, às Onze horas, para análise e emissão de parecer.

- **Memorando PMU nº 670/2025**, de Onze de Fevereiro de 2025, assinado digitalmente pelo ordenador de despesas, encaminhando a demanda ao Setor de Licitação; (fls.4050/4051).
- **Memorando FMS/PMU nº 325/2025**, de Dez de Fevereiro de 2025, assinado digitalmente, pelo Ordenador de despesas, encaminhado a demanda ao Setor de Licitação; (fls. 4052/4053).
- **Memorando PMU/SEMED nº 341/2025**, de Dez de Fevereiro de 2025, assinado digitalmente, pelo ordenador de despesas, encaminhado a demanda ao setor de Licitação; (fls. 4054/4055).
- Atestado de Prestação dos Serviços e acompanhamento de contratos, assinado pelo fiscal titular Amanda Ellen da Silva e Silva, dia Quatro de Fevereiro 2025; (fls.4056/4058).
- Termo de Aceite da Contratada, Comercial Castanheira a Prefeitura Municipal de Uruará, informando o interesse de adiantamento dos Contratos nº 20249420-FUNDEB, 20249421-FME, 20249422-FMS, 20249423-PMU. (fls. 4059)
- Despacho do Ordenador de Despesas solicitando a manifestação do Departamento de Contabilidade sobre a existencia de recursos orçamentários para a cobertura da despesas em Onze de Fevereiro 2025; (fls. 4060)
- Despacho do Departamento de Contabilidade comprovando a existência de credito Orçamentário para atender as despesas da contratação em Onze de Fevereiro 2025, conforme inciso II do art. 16 da Lei Nº 101, lei de responsabilidade fiscal; (fls.4061);
- Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira assinado pelo ordenador de despesas em Onze de Fevereiro 2025; (fls. 4062).



- Autorização assinada pelo Ordenador de Despesas; assinada de forma digitalmente, na data Onze de Fevereiro 2025; (fls.4063)
- Portaria de Nomeação nº001/2025-PMU/GAB da Agente de Contratação e Da equipe de Apoio da Comissão de Contratação em três de Janeiro 2025; (fls. 4064/4065).
- Documentos de habilitação jurídica, Fiscal e Certidões da Contratada; (fls. 4066/4071).
- Minuta do 2º Termo aditivo aos contratos nº 20249420-FUNDEB, 20249421-FME, 20249422- FMS, 20249423-PMU; (fls. 4072/4079).
- Despacho da Assessoria Jurídica. Assinado pela agente de contratação, dia Doze de Fevereiro 2025,(fls. 4080).
- Parecer Jurídico Nº 085/2025-PMU assinado digitalmente pelo Assessor Jurídico do Municipal, Dr. Fábio lury Milanski Franco, em 18 de fevereiro do corrente ano, opinando pela legalidade jurídica do processo de prorrogação de Vigência dos Contratos oriundos do Pregão nº 9/2024-00005
- **Cópia dos Termos Aditivos Contratuais nº 20249420, 20249421, 20249422 e 20249423** assinados pelas partes interessadas, oriundo da PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2024-00005, firmado com a Empresa Comercial Castanheira LTDA CNPJ nº 52.575.076/0001-49, onde o objeto trata-se da aquisição de Gênero Alimentícios, utensílios domésticos e materiais de Limpeza, para Suprir as Demandas das Secretarias e Fundos Municipais da PMU.(fls. 4085/4092).
- **Publicação de extrato** de Termo Aditivo no Diário Oficial da da União em dezesseis de Abril de 2025. (4093/4095)
- Documento de comprovação de publicação em Jornal de grande circulação na Capital AMAZÔNIA, Diário Oficial da União em 17 de abril de 2025, conforme anexo.
- **Despacho ao Controle Interno;** (fls. 4096)

Importa destacar que o pedido do Aditivo não altera as demais cláusulas contratuais sob os argumentos e justificativas apresentados o que analisaremos adiante.

Conclui-se que, o aditivo de prorrogação de prazo por mais 90 dias, estendendo-se até 31 de junho de 2025, e que conforme justificativa o referido aditivo torna-se imprescindível por se tratar de fornecimento de Gêneros alimentícios, utensílios domésticos e materiais de limpeza, além de manter altos padrões de higiene em todas as áreas do hospital Municipal, torna-se essenciais para a manutenção de atividades diárias no sentido de manter o ambiente de trabalho acolhedor, funcional e higiênico. A disponibilidade de gêneros alimentícios é fundamental para abastecer as áreas de convivências e apoio, fator importante para criar ambientes acolhedores e fortalecer as relações institucionais, promovendo o bem-estar dos servidores e garantir a eficiência e a qualidade dos serviços prestados à população, contribuindo assim para uma gestão eficaz e transparente. O que justifica a prorrogação da vigência contratual por mais 90 dias para finalização da empreita e dos procedimentos correlatos até a realização de um novo pregão eletrônico ou no que a disposição legal permite.

Outro fator necessário é que seja verificado se a Contratada ainda atende as condições exigidas na realização do certame, conforme artigo 55, inciso XIII, da Lei 8666/93¹ (documento de comprovação anexado ao processo), ou seja, a Contratada tem que estar nas condições que a tornaram qualificada na ocasião da contratação, o que deverá ser anexado ao processo as certidões devidamente atualizadas conforme exigências legais.

No que diz respeito ao restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado, e as especificações técnicas detalhadas, incluindo a descrição do objeto da contratação, suas características, requisitos, quantitativos e a avaliação do prazo ajustável,

¹ Art. 55 São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:
(...)

XII - ¹ É obrigação do contratado manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação



adequadamente estabelecidas pelos setores competentes e autorizadas pelo órgão demandante, baseando-se em critérios técnicos objetivos para atender eficazmente ao interesse público.

E assim, **após sanadas as Recomendações e** considerando a existência de previsão orçamentária para realização das despesas previstas e a comprovação da regularidade fiscal da contratada com autenticidade verificada pelo setor competente, acompanhamos o Parecer do Jurídico e opinamos pela legalidade do feito.

Declara ainda que a opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso enseja.

Recomenda-se;

- Que seja anexada ao processo cópia da portaria de Nomeação do Fiscal de Contratos.
- Recomenda-se que seja encaminhada uma cópia dos Contratos ao Fiscal designado para acompanhamento e Fiscalização dos Termos Contratuais, conforme exigência da Lei de Licitação e Contratos em seu Art. 117².

Uruará Pará, em 02 de maio de 2025 .

Antonia Alves da Silva Lazarini
Responsável pelo Controle Interno
Decreto n.º 016/2025 – PMU/GAB

² Art. 117 da Lei 14.133/21 de Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 177 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARA
CONTROLE INTERNO MUNICIPAL
CNPJ: 34.593.541/0001-92

CONTROLE INTERNO
